



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE

AFIXAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018

CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão - de - obra, para realização de obras de construção da PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO JERONIMO CARLOS SOARES, entre o MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E A EMPRESA CEMAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

CONTRATO N.º 024/2018 - TP N.º 002/2018 - PROC. 019/2018

Aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CEMAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ n.º 08.893.451/0001-07, e Inscrição Estadual n.º 293.066.719.111, localizada a Rodovia Lourenço Louzано, S/N KM 22,2 - Bairro Novo Mundo, na cidade de Duartina Estado de São Paulo, CEP 17.470-000, Fone (14) 3282-2007 - 99792-5572, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ ANTONIO FERRAZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 446.824.865-1 SSP/SP e do CPF sob n.º 383.639.308-57, residente e domiciliado na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, sito à Avenida Aureliano Aredes, n.º 655, Centro, CEP:- 17.470-000, doravante designada **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO n.º 002/2018**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de obras da PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO JERONIMO CARLOS SOARES, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro Memoria de Cálculo e Projetos, todos em anexo.

CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução das obras é de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 - CEP:17430-000 Alvinlândia/SP - email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (Cento e Vinte) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **RS 247.000,00**(Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

FICHA 397

- 1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
- 02EXECUTIVO
- 02.08SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E SERVIÇOS URBANOS
- 02.08.03DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
- 15URBANISMO
- 15.451INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 15.451.0180OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS
- 15.451.0180.1075.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO CONJUNTO HABITACIONAL PREFEITO JERONIMO CARLOS SOARES
- 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
- 0.02.81 – 110.007SECRETARIA DA HABITAÇÃO

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **RS 12.350,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)** correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

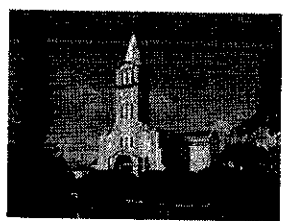
5.1. As 02 (duas) medições serão a cada 45 (quarenta e cinco) dias e deverão estar com 50% e 100% de execução respectivamente, e os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações



sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.
- 8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 9.1 São obrigações da PREFEITURA:
- 9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.
- 9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
 - a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br

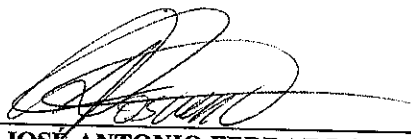



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
 CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"

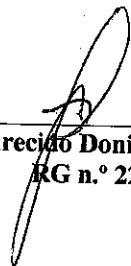


Alvinlândia, 15 de Maio de 2018.


 ABIGAIL CATELI DIAS
 PREFEITA MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 JOSÉ ANTONIO FERRAZ DO NASCIMENTO
 CEMAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO - LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª 
 Ademir Fermino
 RG: 16.544.166-5

2ª 
 Aparecido Donizetti Lopes
 RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico: 
 Maria Cláudia Mendonça